

RESOLUÇÃO N.º 008/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO - CONDEPRODEMAT, regido pelas normas estabelecidas na Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto n.º 1.432, de 29 de setembro de 2003, alterada pela Lei n.º 8.394, de 14 de Dezembro de 2005 e pela Lei n.º 9.288, de 22 de Dezembro de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17º do Regimento Interno do CONDEPRODEMAT de 23 de maio de 2011, com base nas deliberações de seus membros na 02ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de Março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que o percentual do incentivo fiscal ao contribuinte da indústria cervejeira, localizado no Estado de Mato Grosso e credenciado no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, não poderá ser superior à 60% (sessenta por cento).

Parágrafo primeiro - O percentual do incentivo fiscal ao contribuinte da indústria cervejeira, localizado no Estado de Mato Grosso e credenciado no Programa de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Mato Grosso - PRODEIC, deverá respeitar o princípio da isonomia para o segmento, observado o percentual limite previsto no caput deste artigo.

Parágrafo segundo - O disposto no caput deste artigo não se aplica ao incentivo fiscal concedidos na produção exclusiva de cerveja artesanal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 26 de Março de 2018.

CARLOS AVALONE JUNIOR

Presidente do CONDEPRODEMAT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0e1f8757

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar